



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRACAIA**  
**FORO DE PIRACAIA**

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Benedito Vieira da Silva, 300, ., Centro - CEP 12970-000, Fone: (11) 2838-7957, Piracaia-SP - E-mail: piracaiajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002315-55.2024.8.26.0450**  
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor**  
 Requerente: -----  
 Requerido: **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. e outro**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carolina Braga Paiva**

Trata-se de ação proposta por ----- em desfavor das empresas VIVO S.A. e WHATSAPP - FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Narra o autor, em síntese, possuir escritório de advocacia denominado “-----”, tendo tomado conhecimento de que terceiros vêm utilizando de sua imagem e profissão para aplicar golpes em seus clientes, utilizando-se de diversas linhas telefônicas.

Destaca que possuem acesso às demandas processuais do escritório e aos números dos clientes, entrando em contato por meio do WhatsApp e solicitando quantias em dinheiro sob a falsa alegação de que seriam necessárias para a conclusão ou andamento dos processos judiciais.

Desse modo, requereu: a) a concessão de tutela de urgência para que as requeridas procedam imediatamente o bloqueio dos números (11) -----, (11) -----, (11) -----, (11) -----, (11) -----, (11) -----, (11) -----, sob pena de multa diária; b) a confirmação do pedido ao final; c) o bloqueio de futuros números utilizados pelos golpistas; d) o fornecimento pela VIVO da titularidade cadastral dos números utilizados; e) o fornecimento pelo WHATSAPP do endereço IP e demais dados, além do histórico da conta dos últimos 3 meses; f) a condenação de cada ré ao pagamento de compensação de dano moral, no valor de R\$ 5.000,00.

Documentos juntados às fls. 13/32.

É a síntese do necessário. **DECIDO.**

I. Para a concessão da tutela de urgência, é necessária a presença dos requisitos *probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*.

No caso, com relação à **probabilidade do direito alegado**, observa-se do documento de fls. 22/32 que terceiros desconhecidos, utilizando-se de números de telefone que, segundo o autor, são vinculados à ré VIVO, entram em contato com os clientes do escritório do autor,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRACAIA**  
**FORO DE PIRACAIA**

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
 Rua Benedito Vieira da Silva, 300, ., Centro - CEP 12970-000, Fone: (11)  
 2838-7957, Piracaia-SP - E-mail: piracaiajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

solicitando quantias para o prosseguimento dos processos, motivo pelo qual o requerente registrou Boletim de Ocorrência (fls. 15/20).

O **perigo de dano** também é evidente, já que a manutenção das linhas utilizadas poderá atingir outras vítimas, clientes da parte autora.

Ante o exposto, presentes os requisitos constantes no artigo 300 do CPC, DEFIRO a TUTELA DE URGÊNCIA para que as rés **bloqueiem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as linhas e respectivas contas de WhastApp vinculadas aos números informados pelo autor na inicial, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 para cada requerida, limitando-se ao valor de R\$ 30.000,00.**

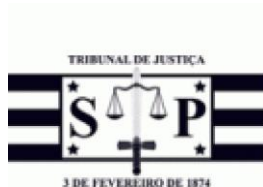
II. Conforme Enunciado nº 16 do Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais do Egrégio Tribunal de Justiça: *“Não é obrigatória a designação de audiência de conciliação e de instrução no Juizado Especial Cível em se tratando de matéria exclusivamente de direito.”*

Dessa forma, **cite-se e intime-se** a parte ré pelos correios (art. 18 da Lei 9.099/95).

Registro que, seja pessoa jurídica (art. 18, II, Lei nº 9.099/95), seja pessoa física (art. 18, I, Lei nº 9.099/95), o AR recebido por pessoa identificada é o que basta para citação válida, conforme enunciado nº 05 do FONAJE, corroborado pelo entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*“Nulidade de citação. Não ocorrência. Carta de citação recebida por pessoa devidamente identificada em 08.12.2017. Recorrente efetivamente citado em seu domicílio. Aplicação da orientação consolidada no Enunciado 5 do FONAJE, corretamente aplicado ao caso vertente: A correspondência ou contrafé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação. (...) Recurso desprovido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 0100083-51.2019.8.26.9025; Relator (a): André Luis Adoni; Órgão Julgador: 4ª Turma Cível; Foro de Nova Granada - Juizado Especial Cível e Criminal; Data do Julgamento: 05/04/2019; Data de Registro: 05/04/2019);*

*“Citação do réu pelos correios. AR entregue no endereço do recorrente e recebido por pessoa identificada. Citação válida. Danos morais existentes. Sentença de procedência mantida. Recurso desprovido.” (TJSP; Recurso Inominado Cível 0000399-52.2018.8.26.0534; Relator (a): Brenno Gimenes Cesca; Órgão*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRACAIA**  
**FORO DE PIRACAIA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Rua Benedito Vieira da Silva, 300, ., Centro - CEP 12970-000, Fone: (11) 2838-7957, Piracaia-SP - E-mail: piracaiajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*Julgador: 2º Turma Cível; Foro de Santa Branca - Juizado Especial Cível e Criminal;*

*Data do Julgamento: 17/01/2019; Data de Registro: 17/01/2019).*

Desde já, pontuo que as partes devem comunicar ao juízo qualquer alteração de endereço, sob pena de se reputarem eficazes as intimações enviadas ao endereço fornecido anteriormente (art. 19, § 2º, da Lei 9.099/95).

III. Por fim, apresentada contestação, **certifique-se** a z. Serventia e, por simples ato ordinatório, **abra-se** prazo de 15 (quinze) dias à parte autora para apresentação de réplica, oportunidade na qual deverá informar as provas que pretende produzir.

Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

Piracaia, 14 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**